



SÚMULA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

03/12/2018	14:30	17:40	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
------------	-------	-------	------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
	ANDERSON MOURÃO MOTA
	RANNIERI SOUSA PIEROTTI
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO
	VÍVIAN CRISTINA VASCONCELOS MEDEIROS – GERENTE TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO
	CAROLINE COSTA MESQUISA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO

1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista Fritz Miguel Morais Moura, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 64ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

2. PAUTA

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2018 – PROCESSO SEMPLAN -

Após análise, a CEEEP decidiu por determinar comunicação ao profissional para que apresente o projeto executado e preste esclarecimentos prévios na próxima reunião ainda a ser marcada pela comissão.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (SPE LASTRO QUATORZE EMPREENDIMENTOS IMONILIÁRIOS LTDA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração.

2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (RAFAEL RODRIGUES LIMA FILHO) - Após análise, considerando que o profissional não comprovou ter regularizado a atividade (RRT Extemporâneo finalizado), a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.



2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MAIZA CHRISTIANE MOURA CARVALHO) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento de comunicado instrutivo ao profissional sobre o dever de emitir RRT respectivo à multa aplicada e paga, sob pena de abertura de processo ético-disciplinar, na forma do art. 45 e 18, XII da Lei nº 12.378/2010.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CRISTIANE MENDES FONSECA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (KÉRCIA COSTA CHAVES NASTÁCIO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCEL DE MOURA GOMES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela realização de notificação ao engenheiro pelo exercício ilegal da profissão, e comunicar o proprietário sobre a necessidade de contratar um Arquiteto para elaboração de projeto arquitetônico.

2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LAÍS DA COSTA PÁDUA) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a arquiteta eliminou o fato gerador.

2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 618/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (BETO FERRAMENTAS E PARAFUSOS) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (VC CONSTRUÇÕES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MAURÉLIA DE SOUSA SANTOS ME) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XII da Resolução nº 22 do CAU/BR.



2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (SERMIL) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (TAMY EULÁLIO DANTAS GUEDES DE MORAIS) - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do RRT Extemporâneo.

2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (IURY BARROS ENGENHARIA EIRELI) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (SDU SUL) - Após análise, a CEEEP decidiu pela reiteração de notificação da Construtora Sucesso para que apresente cópia do projeto que executou no local, reiterando-se notificação da SDU – SUL para que preste os devidos esclarecimentos, ambos num prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do fato ao Min Ministério Público, ante aparente irregular intervenção em prédio privado .

2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (STÉPHANIE DANTAS CARVALHO DE MORAIS MOURÃO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (VAZQUEZ ARQUITETOS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (ALBERTO FERREIRA BARBOUR) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (IGREJA BATISTA NACIONAL BEREANA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (VÉRIKA MICHELLE DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300%



(trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) - Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão de parecer.

2.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 656/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (BS CONSTRUÇÕES) - Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão de parecer.

2.26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (PLANEJAR) - Após análise, a CEEEP determina o encaminhamento do processo ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

2.27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (PLÍNIO CAMPOS DE ARAÚJO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 660/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MAIZA CHRISTIANE MOURA CARVALHO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.29. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 661/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (RAIMUNDO INÁCIO MARTINS DANTAS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.30. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (GIOVANNI DE MOURA SANTOS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.31. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 663/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (THIAGO MELO BRAGA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR. E determina notificação ao engenheiro citado no alvará de construção.

2.32. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (DRÁULIO LUIZ DE OLIVEIRA ARAÚJO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LIANA ANTUNES DE HOLANDA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.



2.34. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOSÉ CAPELO FILHO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.35. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (CAIO MENDES OLIVEIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.36. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (EDVALDO BERNARDES BEZERRA) - Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determina lavratura de auto de infração.

2.37. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (PEDRO GUSTAVO LUZ SOUSA BARROS) - Após análise, a CEEEP determina a lavratura do auto de infração.

2.38. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (AYRTON JOSÉ DA COSTA LUZ) - Após análise, a CEEEP determina a lavratura do auto de infração.

2.39. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (POSTO CARVALHO) - Após análise, a CEEEP determina o arquivamento do processo devendo ser encaminhada comunicação instrutiva ao proprietário sobre a necessidade de se contratar arquiteto para elaboração de projeto arquitetônico.

2.40. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (HYANNI ALVEZ MARQUES) - Após análise, a CEEEP determinou a lavratura do auto de infração.

2.41. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (RAUL VERAS GOMES) - Após análise, a CEEEP determinou a lavratura do auto de infração.

2.42. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (THIAGO RODRIGUES PIAULINO) – Após análise, a CEEEP determinou a lavratura do auto de infração.

2.43. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ABDENAL CARVALHO ANDRADE) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou lavratura de auto de infração.

2.44. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ABDENAL CARVALHO ANDRADE) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou lavratura de auto de infração.

2.45. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ABDENAL CARVALHO ANDRADE) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou lavratura de auto de infração.



2.46. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO DE TERESINA LTDA) – Após análise, a CEEEP determinou lavratura de auto de infração.

2.47. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (RAYSON JOSÉ BEZERRA DE FARIAS) – Após análise, a CEEEP determinou lavratura de auto de infração.

2.48. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JOSÉ FRANCISCO PATRASANA FILHO) – Após análise, a CEEEP determinou lavratura de auto de infração.

2.49. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCUS HENRIQUE DO NASCIMENTO FONTINELE) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou lavratura de auto de infração.

2.50. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JOÃO BATISTA DE SOUSA NASCIMENTO) – Após análise, a CEEEP determinou lavratura de auto de infração.

2.51. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 574/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DE CASTRO NUNES VIANA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.52. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FRANCISCA SILVANA MADEIRA SANTOS) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.53. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 588/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (R T ARQUITETURA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

2.54. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ARNALDO EVANGELISTA DE SOUSA FILHO) – Após análise, a CEEEP determina o encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão de parecer.

2.55. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ARNALDO EVANGELISTA DE SOUSA FILHO) – Após análise, a CEEEP determina o encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão de parecer.

2.56. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ROBERT MARINHO CASTELO BRANCO) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.57. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FRANCISCO UBIRAJARA DE MEDEIROS CAVALCANTE) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.



- 2.58. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARIA MARLENE PEREIRA)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que a engenheira apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.59. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JOSENILTON DA SILVA ALMEIDA)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.60. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FERNANDO LUÍS DOS SANTOS SOUSA)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.61. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (WILMAR JOSE DEZORDI)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.62. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (WILMAR JOSE DEZORDI)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.63. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JOSÉ VIRGILIO ENNES FONSECA)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.64. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (OSMARITO MENESES BRITO)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.65. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MOANNA AGUIAR DE SOUZA LOPES)** – Após análise, a CEEEP determina o encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão de parecer.
- 2.66. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARINA MELO MENESES)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que a engenheira apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.67. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FERNANDO LUÍS DOS SANTOS)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.68. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FERNANDO LUÍS DOS SANTOS)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.69. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (AGUIAR ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES)**



– Após análise, a CEEEP acatou a defesa apresentada e determinou o arquivamento do processo, considerando eliminação do fato gerador.

2.70. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (CONSTRUTORA ACRÓPOLE) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 30 (trinta) dias para eliminar o fato gerador.

2.71. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (LENO DE LIMA PORTELA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.72. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JOSÉ ADELMO DA SILVA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.73. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JOSÉ ADELMO DA SILVA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.74. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JOSÉ ADELMO DA SILVA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.75. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (CONSTRUTORA ZETTA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 30 (trinta) dias para eliminar o fato gerador.

2.76. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FREDERICO PINTOS MARQUES) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.77. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FREDERICO PINTOS MARQUES) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.78. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (RENAN ITALO ALVES DE SOUSA) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.

2.79. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (OCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO) – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 30 (trinta) dias para eliminar o fato gerador.

2.80. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2018 – DEFESA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (EDVALDO BERNARDES BEZERRA) – Após análise, a CEEEP não acata a defesa e determina a lavratura do auto de infração.



- 2.81. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (EDVALDO BERNARDES BEZERRA)** – Após análise, a CEEEP não acata a defesa e determina a lavratura do auto de infração.
- 2.82. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (EDVALDO BERNARDES BEZERRA)** – Após análise, a CEEEP não acata a defesa e determina a lavratura do auto de infração.
- 2.83. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (EDVALDO BERNARDES BEZERRA)** – Após análise, a CEEEP não acata a defesa e determina a lavratura do auto de infração.
- 2.84. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (EDVALDO BERNARDES BEZERRA)** – Após análise, a CEEEP não acata a defesa e determina a lavratura do auto de infração.
- 2.85. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (KALOR PRODUÇÕES)** – Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada, determina anulação do RRT simples emitido após a fiscalização e que seja elaborado RRT Extemporâneo de projeto e apresentado projeto arquitetônico de forma individualizada.
- 2.86. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (GALVANE PORTELA DE DEUS)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.87. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (GALVANE PORTELA DE DEUS)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.88. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (FRANCISCO HELIO SOARES)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.89. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (GUILHERME DARKSON ROLIM LUCETTI)** – Após análise, a CEEEP indeferiu a defesa apresentada e determinou prazo de 10 (dez) dias para que o engenheiro apresente ART sem atividade de projeto arquitetônico.
- 2.90. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2018 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (ROCHA CONSTRUTORA)** – Após análise, a CEEEP acatou a solicitação de interrupção apresentada.
- 2.91. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2018 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL (RAMON PHABLO OLIVEIRA PLÁCIDO)** – Após análise, a CEEEP acatou a solicitação de interrupção apresentada.
- 2.92. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2018 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL (MARIA DAS DORES CAVALCANTI BEZERRA)** – Após análise, a CEEEP acatou a solicitação de interrupção apresentada.
- 2.93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2018 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL (JANDIANE BRAGA LUSTOSA)** – Após análise, a CEEEP acatou a solicitação de interrupção apresentada.



2.94. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017 REGISTRO DE EMPRESA (CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.95. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2018 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (WALTERWILSON CARVALHO LEITE) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 64ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA

Coordenador da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI